

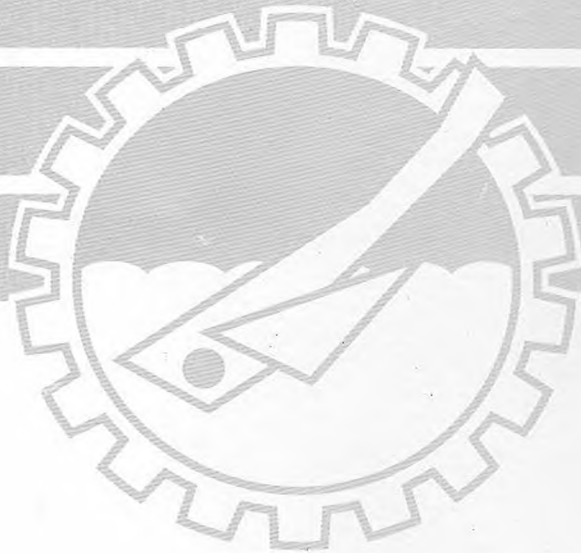
Prof. Dr. ...

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

MARACANAÚ

DE 02 / 04 / 2007

LEI MUNICIPAL Nº 196 / 2007



LABORE





PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.196, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

30 MAI 2007 11:15Hra.

549 1007

Protocolista

Determina a instalação de banheiros e bebedouros nas agências bancárias situadas no Município de Maracanaú, para uso dos clientes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, situadas no Município de Maracanaú, obrigadas a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e banheiros masculino e feminino, com lavatório, para utilização dos clientes em geral.

§ 1º. Os bebedouros deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao público.

§ 2º. Os bebedouros e banheiros devem ser instalados de maneira que atendam também as necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta lei, as agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, para se adaptarem as respectivas modificações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 27 DE ABRIL DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM 27/04/07

Stolo
M^{te} do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Originária do Projeto nº 006/2006, de autoria do Vereador JOÃO VIANNEY DOS SANTOS AIRES PEDROSA.

Van da Costa Andrade
CONDOMÍNIO ADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 027/2007

"Determina a instalação de banheiros e bebedouros nas agências bancárias situadas no município de Maracanaú, para uso dos clientes".

.A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, situadas no município de Maracanaú, obrigadas a instalar em suas agências e postos de atendimento ao público, bebedouros e banheiros masculino e feminino, com lavatório, para utilização dos clientes em geral.

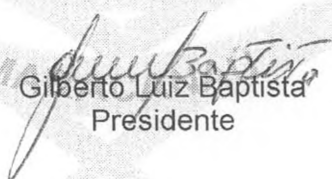
§ 1º Os bebedouros deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil acesso ao público.

§ 2º Os bebedouros e banheiros devem ser instalados de maneira que atendam também as necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta lei, as agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às respectivas modificações.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 12 de abril de 2007.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 004/06 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO VIANNEY DOS SANTOS AIRES PEDROSA.